

AS VARIÁVEIS SOCIOECONÔMICAS COMO PRESSUPOSTOS PARA A EFETIVA CRIMINALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO*

*Claudio Alberto Gabriel GUIMARÃES***

*Davi Uruçu REGO****

“Talvez os sentimentos contidos nas páginas seguintes não estejam ainda suficientemente na moda para lhes granjear um favor geral; o longo hábito de não pensar que uma coisa seja errada lhe dá o aspecto superficial de ser certa, e ergue de início um temível brado em defesa do costume. Mas o tumulto não tarda em arrefecer. O tempo cria mais convertidos do que a razão”¹.

RESUMO

O artigo “As Variáveis Socioeconômicas como Pressupostos para a Efetiva Criminalização no Sistema Penal Brasileiro” sustenta-se no estudo sobre as funções, ocultas e declaradas, da pena privativa

* Ressalta-se que os resultados do presente estudo são fruto da realização de um projeto de pesquisa fomentado pela FAPESP (CNPQ), no período de novembro de 2008 a junho de 2009.

** Professor Adjunto da Universidade Federal do Maranhão. Coordenador Estadual da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais – ABPCP. Especialista em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Docência Superior pelo Centro Universitário do Maranhão (UNICEUMA). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco, com área de concentração em Direito Penal. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com área de concentração em Criminologia. Pesquisador do CNPq, FAPEMA e UNICEUMA. Promotor de Justiça do Estado do Maranhão. E-mail: calguimaraes@yahoo.com.br

*** Aluno do curso de Graduação em Direito do UNICEUMA e Bolsista do Grupo de Estudos: Evolução dogmática do Direito Penal. Análise crítica da Teoria do Crime, pertencente ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do UNICEUMA. E-mail: daviphrego@hotmail.com

¹ Paine (1973, p. 42)

de liberdade no sistema penal capitalista, e demonstra, através de pesquisas bibliográficas, entrevistas e levantamento documental dos prontuários dos sentenciados do Complexo Penitenciário de Pedrinhas – São Luís/MA, que a clientela do Sistema Penal é constituída, quase que exclusivamente, por pessoas com determinado perfil socioeconômico – hipossuficientes, baixo nível de escolaridade e cultural, ou seja, excluídos sociais –, não porque tenham uma maior tendência a delinquir, mas precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizadas e etiquetadas como delinquentes.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Penal. Seletividade penal. Política Criminal. Execução Penal. Complexo Penitenciário de Pedrinhas – São Luís/MA.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Penumbra Democrática; 3. O não-sujeito: objeto neoliberal; 4. O crime como horizonte construído; 5. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa cujos resultados finais são apresentados em forma de gráficos, no final do presente artigo-relatório, foi pensada, com o objetivo maior, de confrontar o saber produzido pelas correntes doutrinárias penais críticas e o que de concreto se apresenta no âmbito de funcionamento do Sistema Penal brasileiro, tomando-se como base empírica o sistema carcerário maranhense.

Em um contexto mais genérico, o que se pretendia com a pesquisa realizada no interior da Casa de Detenção – CADET, localizada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís do Maranhão, seria investigar o nível de acerto dos ensinamentos produzidos, principalmente, pela Criminologia Crítica, no que pertine ao funcionamento do Sistema Penal, adjetivado de seletivo, simbólico e estigmatizante, cuja maior e, talvez, mais importante função seria, em última instância, a de manutenção das desigualdades sociais.

Em um contexto mais específico, o objetivo primordial da pesquisa seria a averiguação do perfil sócio-econômico dos

encarcerados como forma de comprovar empiricamente que a condição de excluído social – ou pessoa vulnerável ao Sistema Penal – não se constitui como pressuposto para o cometimento de delitos, entretanto, seria requisito, quase que indispensável, para a efetiva criminalização, enquanto privação de liberdade institucionalizada.

Para tanto, elaborou-se um questionário que foi respondido por 316 encarcerados no período compreendido entre os meses de novembro de 2008 e junho de 2009, com o intuito de obter-se uma aproximação com a realidade socioeconômica dos entrevistados.

De posse do material produzido, complementado pelo prontuário dos presos, foi possível interpretar e desvelar os mecanismos de criminalização, o que será apresentado nas páginas que se seguem, intentando-se fomentar um debate científico alheio a pré-conceitos, pautado em posicionamentos críticos que se contrapõem a ideologia da defesa social, com o intuito maior de repensar o papel exercido pelo Sistema Penal quando dos processos de criminalização em um Estado que se autodenomina de Constitucional, Democrático e de Direito.

2. PENUMBRA DEMOCRÁTICA

Na América, a paixão pelo bem-estar material nem sempre é exclusiva, mas é geral; se nem todos sentem da mesma maneira, pelo menos todos a sentem. (...) Nunca encontrei, nos Estados Unidos, por mais pobre que fosse, quem não lançasse olhares de esperança e inveja aos prazeres dos ricos cuja imaginação não se apoderasse, por antecipação, dos bens que o destino se obstinava em recusar-lhe. (...) O amor pelo bem-estar tornou-se o gosto nacional dominante; a grande corrente das paixões humanas vai nessa direção e tudo leva em seu curso. (...) Essa inclinação particular que têm os homens das épocas democráticas pelos prazeres materiais não se opõe, absolutamente, à ordem; pelo contrário, tem necessidade de ordem para ser satisfeita. (...) (TOCQUEVILLE, 1973, p. 290).

Quando escreveu “Democracia na América” Tocqueville o fez em torno de uma preocupação básica: como evitar que o igualitarismo – que considerava uma característica da civilização americana – ameaçasse a liberdade individual, ou, em outras palavras, como impedir que se instaurasse a tirania da maioria, ou seja: diante

da forte tendência para a uniformização observava uma dificuldade muito grande no sentido de tolerar pessoas ou grupos que quisessem pensar ou viver como lhes aprouvesse.

Percorridas as mais diversas curvas da história, Hobsbawm (2007, p. 117) complementa o presságio de Tocqueville ironizando o esforço, supostamente universal, de criação de uma nova ordem mundial por meio da “disseminação da democracia” – desejo messiânico de uniformização norte-americano –, *verbis*:

A globalização sugere que os assuntos de interesse humano geral estão se encaminhando para um patamar universal. Se os postos de gasolina, os iPods e os fanáticos da informática são iguais em todo o mundo, por que as instituições políticas não podem sê-lo?

Expostas as premissas, a síntese é indefectível, pois a tendência a uniformização não somente consolidou-se como, sobretudo, ganhou dimensões verticalizantes e quixotescas com o implemento globalizado de políticas neoliberais.

Assim sendo, impõe-se o modo de vida, os padrões de consumo, e, por derradeiro, aos dissidentes, a forma padronizada de democracia da América do Norte, como se o modelo democrático fosse uma franquia de *fast-food*, e o encarceramento massivo e a privatização de presídios, por exemplo, algo natural em tal forma de governo.

Diante das constatações expostas, não é demais aduzir que o que se tem por *locus* de penumbra democrática é o claro hiato que representa a repartição social, com a visível e bem imposta divisão entre incluídos e excluídos, entre acesso e inaccessão, entre centro e periferia.

Desta feita, tem-se, de um lado, a escuridão que encobre os não-sujeitos, ou seja, aqueles que são dominados, se mantém imóveis, acabam habituando-se à pobreza e abandonam a ideia de bem-estar e de outro lado, a luminosidade traiçoeira da tirania de uma “elite privilegiada” (economicamente falando!) habituada à opulência e que goza do bem-estar material sem quaisquer dificuldades.

Fincada a base em que se concebe o não-sujeito, necessário versar acerca do entorno que o envolve e o condiciona.

3. O NÃO-SUJEITO: OBJETO NEOLIBERAL

Viver está cada vez mais dificultoso²! Sobretudo quando se constata que a miséria – e seus desdobramentos, exclusão social, fome, criminalidade, etc. – faz parte de um programa econômico global³ que pugna por indivíduos, fregueses, doentes e dependentes de uma sobrevida a conta-gotas, a qual se faz questão de mantê-la no fio da navalha, ou seja: não se faz viver e, tampouco, se deixa morrer⁴.

Nesse contexto, o sarcasmo fértil de Jabor (2001, p. 151) determina que

A miséria dá lucro político. Para os demagogos, a miséria tem a vantagem de ser “insolúvel”. Assim, pode-se condená-la sem perigo e sugerir simplismos. Falar na miséria denota preocupação humanitária, traz votos. Mais: falar dela com horror é lucrativo porque é um jeito esperto de esconder a raiz dos problemas e manter intacta as causas.

² Sant’anna (2007, p. 7;10) em sua crônica intitulada Tempo de Delicadeza denuncia que, através da ferocidade da cultura da velocidade, as pessoas estão esquecendo de viver; e, assim, estão todos apressadíssimos indo a lugar nenhum. Ademais, afirma que “a delicadeza tem a ver com a lentidão. A violência tem a ver com a velocidade”. E assim passa a traçar premissas para que a delicadeza vare tiroteios, seqüestros, palavras ásperas, gestos grosseiros, enfim... premissas que apartem as pessoas das jugulares de seus semelhantes e tornem a vida menos dificultosa.

³ Com efeito, vivemos a era do totalitarismo financeiro, que é a forma mais atroz, mais selvagem, mais indigna de opressão e ditadura, jamais gerada nas entranhas do capitalismo. Co-irmão do totalitarismo político das ideologias do século XX, é mais nocivo e mais nefasto do que este, que já provocou guerras, golpes, quarteladas, ditaduras e genocídios, fatais à causa da liberdade dos povos. E o é porque lhes destrói a economia, lhes confisca as riquezas, lhes retira o poder decisório nas matérias mais graves e delicadas que concernem à essência da soberania e da identidade nacional. O fato novo e surpreendente do modelo de globalização em curso é que ele não opera nas relações internacionais com valores e princípios; sua ideologia, aparentemente, é não ter ideologia, posto que esteja a mesma subjacente, oculta e invisível no monstruoso fenômeno de poder e subjugação, que é a maneira como a sociedade fechada e incógnita das minorias privilegiadas, dos concentradores de capitais, faz a guerra de escravização, conquistando mercados, sem dissipar um só tiro de canhão e sem espargir uma única gota de sangue (BONAVIDES, 2004, p. 6).

⁴ Sobre a temática do biopoder Cfr. Foucault (1999).

Apegando-se ao horror com que se fala da miséria, não é de se inimaginar que a projeção de imagens de pessoas paupérrimas, com uma prole numerosa, vivendo em grandes centros urbanos e sofrendo, a torto e a direito, para retornar ao rincão de origem – outrora abandonado pelo “sonho da cidade grande” – distraia o público através do fomento à comiseração televisiva.

Em tal contexto, oportuno que se ressalte o escamoteamento da realidade, vez que há um nítido deslocamento do foco dos problemas sociais para as consequências advindas de condutas particularizadas daqueles que representam o fracasso do sistema por não terem conseguido se amoldar aos preceitos globalizantes neoliberais⁵.

Ademais, a concepção neoliberal apregoa que a presença do Estado como promotor de políticas públicas é considerada nefasta, uma intervenção indevida e deletéria, assim como, quer fazer crer que as desigualdades sociais são necessárias e impossíveis de erradicação – e ainda, como afirmaram Hayek, Popper e Friedman, que a desigualdade é um valor positivo e imprescindível para a concorrência e a prosperidade de todos, vez que não torna os “cidadãos” dependentes do Estado e de suas políticas sociais (NETTO, 1993, p. 76-77)⁶.

Nesse mister, acrescenta Dornelles (2007, p. 121-122) que

O neoliberalismo considera a proteção social do Estado como um paternalismo que impede a capacidade produtiva e de auto-superação das pessoas. O mundo do mercado é considerado o mundo dos auto-suficientes. Dessa maneira, a ideologia neoliberal faz apologia da desigualdade. A desigualdade é a condição para a prosperidade e a noção de felicidade se limita ao indivíduo e à sua capacidade de acumular

⁵ Como bem observa Guimarães (2006, p. 06), a doutrina neoliberal tem como desiderato primordial isentar o Estado de suas responsabilidades na gênese social e econômica da insegurança e transferir todas as consequências avassaladoras de seu modelo de gestão para os indivíduos, notadamente para aqueles que são excluídos pelo próprio processo da economia globalizada, ou seja, suprimidos do mercado de trabalho e abandonados pelo Estado Assistencial.

⁶ Observa-se que as raízes do neoliberalismo remetem ao texto de Friedrich Hayek, O caminho da Servidão, de 1947, em função do qual se organizou no mesmo ano a “Sociedade do Mont Pèlerin”, na Suíça, envolvendo intelectuais como Karl Popper, Friedman, Ludwig van Mises, Michael Polanyi, dentre outros (SADER, 1996, p. 10).

e expor a posse de bens materiais. É neste quadro que renascem as concepções positivistas, visando justificar a desigualdade com um discurso pretensamente científico e legitimando as práticas de um modelo de organização social que não apenas estimula essa desigualdade, como também diferentes práticas segregadoras de inúmeros grupos sociais “vulneráveis” ou em estado de “vulnerabilidade”, que são considerados inadaptados, improdutivos, incapacitados para desempenhar um papel útil nesse modelo.

A consequência trágica desse modelo de gestão da pobreza pode ser demonstrada através de um contingente humano que, amiúde, é desprovido de quaisquer direitos – pois sequer lhes são impostas as condições de indivíduos escravizados pelo mercado de trabalho, cativos dos salários desprezíveis, obrigados a conviver com a humilhação e o constrangimento impostos àqueles que o neoliberalismo tem por “fracassados” –, vez que são uma massa despersonificada pela ineficácia programática legiferante, destituída de suas próprias sombras, ou seja, são não-sujeitos, chamados eufemisticamente de excluídos⁷, amiúde acalantados pela comiseração de políticas sociais residuais demagógicas.

Neste passo, embrutecidos pela fome, miséria, desnutrição e pelo analfabetismo desde o nascimento, os não-sujeitos – esmagados e sem oxigênio para respirar a liberdade e organizar a resistência contra o crescente processo de estigmatização, fomento à dependência residual e, conseqüente, clientelização estatal – aparentam haver retrogradado à Idade Média; pois, à medida que não mais se pode conceituá-los

⁷ Faceta não menos importante, o culto à desigualdade relaciona-se intimamente com uma certa banalização da violência, na medida em que os afortunados ocupam dimensão espacial e temporal própria e quase auto-suficiente, só restando aos marginalizados formas radicais de obterem alguma forma de reconhecimento social e atenção – como “antimodelo”. A violência torna-se assim, como já foi observado por alguém, uma forma de religião entre os homens, que os faz comunicarem-se entre si – o que não exclui que grupos e setores da sociedade em oposição de *status* busquem uma certa complementaridade em forma de mútuo reconhecimento, tal como pessoas da classe alta que buscam diferenciação pela ostentação aberta da convivência e intimidade com setores marginais (no sentido policlesco do termo) (COUTINHO e LIMA, 2006, p. 449).

como povo, passam a representar, tão-somente, uma triste e vegetativa multidão de servos submissos e vassalos genuflexos que diuturnamente a ordem neoliberal comprime.

Destarte, acresce-se ao sobredito que

A identidade na dor, no sofrimento, nos sentimentos de prazer, alegria e na noção de dignidade é o critério de reconhecimento do “outro” como semelhante. Quando o olhar não vê no “outro” um semelhante, quando não se formou a consciência de que o “outro” também é um igual, a dor, o sofrimento, a morte, o destino do “outro” deixa de ser sentido, não interessa. O seu significado é diferente do da dor, do sofrimento ou destino de um semelhante. A indiferença é a forma dada ao tratamento do “outro” (DORNELLES, 2007, p. 126).

Dessume-se, pois, que – a partir do momento em que o mercado assume o papel singular de regulador das relações sociais, conferindo *status* diferenciado àqueles que galgaram espaço no processo da economia globalizada – o “outro”, variante dada ao eufemismo excluído, não somente se desumaniza mas também é tratado e se comporta como objeto, e não como sujeito⁸.

Assim, em sendo tratado como objeto, solidifica-se a liturgia neoliberal da coisificação massiva deste amálgama de não-sujeitos. É dizer: o excluído, além de ser destituído de qualquer atributo que lhe impinja a característica de semelhante – *status* de igual –, vê-se, diuturnamente, enredado na lógica da mercantilização de sua existência⁹.

⁸ Conforme observado por Piovesan (2002, p. 90), a ordem globalizada neoliberal, nos termos em que está posta (com seus efeitos excludentes) produz um resultado curioso: de um lado, os globalizados, em qualquer sistema político, gozam de todos os direitos que lhes interessam; de outro, os socialmente excluídos, providos ou desprovidos de direitos políticos, têm, em teoria, quase sempre uma cidadania política, mas ela não lhes proporciona, na prática, nem direitos, nem esperanças.

⁹ Cfr. Guimarães (2006a, p. 1-12), oportunidade a qual traz à tona, através da análise da privatização/terceirização de presídios, a lógica da mercantilização da existência dos excluídos, deixando evidenciado que para o neoliberalismo aquele que não se adequar à ideologia do mercado pela capacidade de gerar lucro através do consumo, necessariamente produzirá lucro como matéria prima da indústria do controle do delito – conforme a adoção de políticas públicas

Neste palco, observa-se que a apresentação neoliberal é peça reencenada cotidianamente, pois necessita de uma moldura rígida para conter aqueles desejosos em participar desta encenação.

Assim sendo, o neoliberalismo faz brotar no seio social a antítese de interesses existentes entre o não-sujeito e o incluído (personificação do mito da mobilidade pelo esforço pessoal¹⁰).

Isto porque, se de um lado o não-sujeito, buscando se desvencilhar da desafeição que lhe é imposta, sonha alocar-se, adaptar-se ao nicho, ganhar identidade, de um outro, o incluído, vê-se na busca premente em tornar-se o que já se é – importando, pois, na substituição do “ser” pelo “mostrar-se como” (BAUMAM, 2001, p. 40-41).

Neste caminhar, o neoliberalismo não somente impede o não-sujeito de alocar-se como também imprime a necessidade permanente de reacomodação social daqueles que são tidos por produtivos, fazendo com que estes efetuem câmbios constantes que lhes confirmam *status* e notoriedade no meio ao qual pertencem, de forma que a variabilidade com que se criam identidades imprime ao não-sujeito a meta inalcançável de tornar-se adaptado tal e qual aquele que traz na porta-cédula as moedas neoliberais do consumismo e da aparência.

Por conseguinte, este enorme fosso entre o não-sujeito e o incluído impinge naquele o afã de assemelhar-se, cada vez mais, à imagem bem sucedida deste, de possuir bens iguais e de mostrar-se capacitado a desempenhar um papel útil no modelo que o rejeita. Todavia, escamoteia-se a inexistência de espaços-inclusão a serem ocupados pelos não-sujeitos, restando-lhes, tão somente, o acalanto das sobras amontoadas ao falacioso discurso do esforço pessoal.

Em síntese, impossível crer que o não-sujeito se limitará a lamber os lábios enquanto observa alguém comer, a espiar do lado de fora do pára-brisa do carro de luxo e a espreitar cada passo dos bens que nunca passarão de uma promessa diante de sua realidade existencial,¹¹ algo há de ser feito para o alcance dos prazeres da vida,

verticalizantes desenvolvidas nos Estados Unidos da América e reproduzidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

¹⁰ Para maior aprofundamento Cfr. Laurell (1997, p. 81)

¹¹ Cfr. Galeano (2005)

fartamente alardeados pela mídia do consumo, qualquer que seja o risco a ser enfrentado, qualquer que seja o preço a ser pago pelos bolsos vazios.

4. O CRIME COMO HORIZONTE CONSTRUÍDO

Desencantados pela eternização da fome, da miséria, da desnutrição, das doenças, da falta de habitação, do analfabetismo, do “fracasso” de suas pretensões, e, ainda, desprovidos de quaisquer perspectivas de mudanças, o corpo de excluídos vê seu organismo definhando.

E, desta forma, se esvaem os grãos que restam à ampulheta da esperança de uma vida digna de cada um dos não-sujeitos. Saídas existem, entretanto, o crime se afigura, indiscutivelmente, como o horizonte mais próximo e viável!¹²

Por óbvio que, em tal contexto, as engrenagens do sistema começam a se movimentar e, pretendendo-se fugir das concepções obtusas que maliciosamente são dissipadas, é que se clarifica antecipadamente que o instrumento básico a qualquer reflexão acerca do funcionamento do sistema penal, coaduna-se com a concepção de que não se pode imputar ao acaso o predomínio desproporcional de pobres nas prisões e nas estatísticas criminais.

Assim sendo, a padronização dos detentos e reclusos em todos os presídios brasileiros e, quiçá, do mundo, deve ser interpretada “como grandezas sistematicamente produzidas” (ANDRADE, 2003, p. 268), pois, uma vez que as variáveis que levam a criação de estereótipos criminalizantes (grau de escolaridade, qualificação profissional, faixa de renda, cor da pele, local de moradia, indumentária, etc.) são acionadas pelo Sistema Penal, a conseqüência lógica é que as pessoas pertencentes aos estratos sociais mais baixos fiquem extremamente vulneráveis aos processos de criminalização.

Destarte, com o objetivo primordial de cotejar teoria e realidade, buscando aferir o grau de acerto das incisivas assertivas

¹² Sobre as teorias econômicas dos delitos, cfr. Guimarães (2007, p. 21-38).

elaboradas pela teoria crítica, passemos a analisar os resultados da pesquisa empreendida intramuros.

No que tange ao grau de escolaridade dos sentenciados, variável mais importante para qualquer análise socioeconômica que se queira empreender e, portanto, ponto de partida para a mensuração aqui proposta, é possível a visualização do nível de exclusão mais básico a que é submetida uma pré-determinada parcela da sociedade. (TABELA 1)

Constatar que dentre os 316 sentenciados 29,58% sejam analfabetos, 32,47% possuam somente ensino fundamental incompleto, 16,39% possuam apenas ensino médio incompleto e apenas um sentenciado (0,32%) possua ensino superior incompleto, evidencia a exacerbação da violência estrutural – inimiga mortal da democracia substancial, responsável pelas quase insuperáveis diferenças de classes geradoras da flagrante injustiça social –, fomentada por um sistema político que consegue se manter no poder à custa de exclusão social, com um processo forçado de estabelecimento de apatia política pela via da ignorância do povo.

Parece mesmo que a educação, enquanto obrigação estatal prevista na Constituição Federal e, portanto, garantia social, é mero ornamento retórico, ali colocado para dar uma aparência democrática a um Estado flagrantemente pautado na desigualdade, no qual os pontos de partida para o acesso à cidadania são absolutamente assimétricos.

Em tal contexto, forçoso ratificar que

A exclusão social é um fenômeno que tem se acelerado dentro de uma nova ideologia capitalista denominada neoliberalismo, podendo ser atribuída à globalização tal estado de coisas, haja vista que diante do processo de fragilização da democracia e do direito, em razão da equivocada inversão da vontade e do interesse pessoal (mercado) sobre o interesse público, – o que traz a reboque o individualismo refortalecido como característica da sociedade hodierna do ‘salve-se quem puder’ – assiste-se passivamente ao desaparecimento das garantias sociais, ao enfraquecimento das Constituições dos Estados, até então denominados de Sociais e Democráticos de Direito, e ao inexorável e contínuo endurecimento dos meios de repressão inerentes ao controle social

punitivo, patrocinado pela hiperinflação legislativa penal (GUIMARÃES, 2004, p. 2).

Fácil reconhecer, portanto, que o Sistema Penal de controle do desvio (que implica a intervenção da Polícia, do Ministério Público, dos Órgãos Judiciários e das Agências de Execução da pena) revelará, pois, como todo o direito contemporâneo, uma contradição fundamental entre a igualdade formal dos sujeitos de direito e a desigualdade substancial dos indivíduos que, nesse caso, se manifesta em relação às chances de serem definidos e controlados como desviantes.

Assim, os mecanismos de criminalização

Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem às relações de produção e de distribuição capitalistas, formam uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais tem por objeto a criminalidade econômica e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder (BARATTA, 2002, p. 165).

Como se pode perceber há maior probabilidade entre aqueles que se concentram nos níveis mais baixos da escala social de serem selecionados para fazer parte da “população criminoso”. Isto decorre, precipuamente, das posições que estas pessoas ocupam no mercado de trabalho (desocupação, sub-ocupação e (des)qualificação profissional, conforme se observará a seguir) e dos defeitos de socialização familiar e escolar imanentes aos indivíduos pertencentes a níveis sociais mais baixos.

Para Baratta (2002, p. 181)

o nexos funcional entre os dois sistemas (escolar e penal), está provado pela existência de uma ulterior série de mecanismos institucionais, os quais, inseridos entre os dois sistemas, asseguram a sua continuidade e transmitem, através de filtros sucessivos, uma certa zona da população de um para outro sistema. Trata-se de mecanismos diversos, mas funcionalmente idênticos que, nas sociedades capitalistas mais desenvolvidas, cumprem as tarefas de assistência social, de prevenção e de reeducação em face do desvio de menores.

Assim, a complementaridade das funções exercidas pelo sistema escolar e pelo penal responde à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais existentes, isto é, de conservar a realidade social, a qual se manifesta com uma desigual distribuição dos recursos e dos benefícios, equivalente a uma estratificação em cujo fundo a sociedade capitalista desenvolve massivamente zonas consistentes de subdesenvolvimento e marginalização para retroalimentar o sistema (BARATTA, 2002, p. 171).

Tomando-se como causa primeira e mais importante dos processos de criminalização o déficit educacional, passemos a enumerar as outras variáveis encontradas na pesquisa que, como já dito, adicionadas a supracitada causa, reforçam as chances de seleção pelo Sistema Penal.

A segunda variável, o perfil etário dos sentenciados da Casa de Detenção do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (CADET) é, principalmente, constituído de jovens entre 18 e 24 anos (22,50%) e de adultos com idades entre 25 e 30 anos (36,33%) e entre 31 e 35 anos (16,39%).(TABELA 2)

Ademais, observa-se que as três faixas etárias com os percentuais mais elevados de sentenciados somam o quantitativo de 75,22%. Sendo que 52,72% desses sentenciados possuem de 25 a 35 anos, ou seja, uma massa de adultos no ápice da idade produtiva que, sem qualquer qualificação, são utilizados não somente para forçar à aceitação dos níveis salariais aviltantes, mas, também, para escamotear, através do encarceramento em massa, uma forte tendência ao desemprego (WESTERN, *et al.* 2002, p. 41).

Há, pois, um claro entrelaçamento de déficits em duas obrigações estatais fundamentais: o primeiro no âmbito socioeducativo, verificado na omissão estatal na qualificação educacional e, conseqüentemente, profissional dos cidadãos que compõem o corpo social; o segundo déficit é socioeconômico, e deriva do primeiro, se constituindo na falta de condições materiais mínimas de sobrevivência de tais cidadãos, posto que excluídos do mercado formal de trabalho por tal falta de qualificação básica.

Assim sendo, no que tange à qualificação profissional, importante variável a ser interpretada, o rol das profissões dos sentenciados (TABELA 3) é, indubitavelmente, reflexo do baixíssimo grau de escolaridade. Dessa forma, não causa espanto que o catálogo de profissões não traga quaisquer daquelas que figuram no ápice da pirâmide social, pois, como constatado empiricamente pela presente pesquisa, em tais nichos sociais o direito penal não executa sua força cogente¹³.

Em tal panorama, a baixa qualificação, indubitavelmente, é um dos fatores ensejadores da informalidade e, conseqüentemente, do percentual de 79,09% daqueles que nunca tiveram um dos principais direitos trabalhistas efetivados, qual seja: a assinatura da carteira de trabalho. (TABELA 4)

Entretanto, não se pode fechar os olhos para a realidade e prescindir de fatores outros que corroboram não somente para a minimização como para a supressão de direitos trabalhistas, pois, ainda que se ocupe um posto de trabalho formal, a constante ameaça do crescente exército de reserva, assim como o risco de ser abocanhado pela marginalização criminal, impelem o empregado a se sujeitar às condições mais aviltantes de trabalho.

De fato, estar fora do mercado de trabalho representa um terreno de cultura para a marginalização criminal, pois esta

[...] revela o caráter “impuro” da acumulação capitalista que implica necessariamente os mecanismos econômicos e políticos do parasitismo e da renda. A esperança de socializar, através do trabalho setores de marginalização criminal, se choca com a lógica da acumulação capitalista, que tem necessidade de manter em pé setores marginais do sistema e

¹³ Cabe relatar os percentuais das profissões mais recorrentes entre os sentenciados da CADET, quais sejam: 1) 4,5% dos sentenciados eram vendedores ambulantes; 2) 6,10% dos sentenciados trabalhavam com serviços gerais; 3) 9,32% dos sentenciados não possuíam profissão determinada, ou seja, realizavam serviços esporádicos – popularmente conhecidos como bico, para sustentar a si e/ou a sua família; 4) 9,32% dos sentenciados eram mecânicos; 5) 17,68% dos sentenciados ocupavam postos de trabalho da construção civil trabalhando ou como servente, ou como ajudante, ou como pedreiro; e 6) 21,86% dos sentenciados trabalhavam na lavoura, os quais, em sua maioria, não são sequer alfabetizados.

mecanismos de renda e parasitismo. Em suma, é impossível enfrentar o problema da marginalização criminal sem incidir na estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos, de uma marginalização criminal (BARATTA, 2002, p. 190).

Destarte, não é demais repisar o fato de a ubiquidade do desvio ter sido desconfigurada a ponto de transformar-se num *status* habitual de uma seleta “população criminosa”, ou seja, daqueles que são considerados apenas como portadores de papéis, utilizados como meio para a consecução dos fins do “Estado Democrático do Direito”, objetos de um novo pacto social que despreza a dignidade da pessoa humana (NEGRÃO, 2006, p. 06-07).

Dentro da linearidade que se tenta inserir na presente análise, necessário, pois, que passemos a análise da remuneração (TABELA 5) que percebiam os sentenciados, assim como, do quantitativo de dependentes dos mesmos, para que se possa chegar a um parâmetro das condições econômicas em que viviam antes de serem empurrados para o sistema prisional.

No que pertine à remuneração, informa-nos a pesquisa que 41,47% dos sentenciados ganhavam de R\$ 101,00 a R\$ 300,00; 16,07% dos sentenciados ganhavam até R\$ 100,00; 15,75% dos sentenciados ganhavam de R\$ 301,00 a R\$ 600,00 e 13,5% dos sentenciados relataram que os seus ganhos supriam somente o necessário à subsistência.

Quando foram indagados acerca dos dependentes que possuíam, 76,20% responderam que possuíam dependentes. Contudo, ressalta-se que todos aqueles que possuem dependentes responderam que não contribuem financeiramente para o sustento de seus dependentes porque estão presos e, também, por não receberem auxílio reclusão. (TABELA 6)

Assim, tem-se que: 54,12% dos entrevistados possuem de um a dois filhos com idade igual ou inferior a 12 anos; 11% possuem de três a quatro filhos nessa faixa etária e 4,28% dos entrevistados possuem de cinco a seis filhos, nos levando a subsumir que o total de dependentes dos sentenciados serve para demonstrar minimamente

o tamanho de suas famílias e, por via de consequência, o nível social e econômico das mesmas. (tabela 7)

Isto posto, se se somar a pífia remuneração que era percebida pelos agora ergastulados a níveis educacionais quase inexistentes, à presença significativa de dependentes de seus proventos, bem como ao binômio insegurança-espoliação existente no mercado de trabalho, não é difícil abstrair que a síntese dialética deste imbricado processo se traduza em massificação do desemprego estrutural, expansão do subemprego, surgimento de subculturas e guetos sociais, manutenção de uma estrutura vertical da sociedade e, por fim, mecanismos impiedosos de discriminação, seleção e marginalização que fomentam no seio das sociedades capitalistas movimentos sociais violentos que anatematizam o processo de exclusão-criminalização que lhes é imposto.

E neste ponto se percebe o nefasto efeito da prisionização dos extratos menos favorecidos da escala social, aflorando consequências que extrapolam o princípio da pessoalidade da pena, vez que famílias inteiras ficam a mercê do destino quando aqueles que lhes davam sustento se vêem encarcerados e sem nenhuma possibilidade – lícita ou ilícita – de prover a subsistência das mesmas.

Da apertada síntese até aqui elaborada, forçoso concluir que o horizonte neoliberal é delineado em função do alargamento da faixa de exclusão social que se reflete através das injustiças econômicas, sociais, políticas e jurídicas, gerando pessoas indefesas, pobres, marginais, que não podem contar com nenhum tipo de proteção estatal, encontrando sua cidadania – entendida como direito a ter direitos (ARENDR, 2002, p. 383), apenas no banco dos réus de um processo penal, somente na seara retributiva o Estado se faz presente. Constata-se, portanto, que esta praxis estatal além de usurpar a dignidade humana dos excluídos, também agride a Democracia, o Estado Democrático de Direito e o Estado do Bem-estar social (GUIMARÃES, 2004, p. 05-06).

É preciso frisar que responder ao tipo errado de questões com frequência ajuda a desviar os olhos das questões realmente importantes (BAUMAN, 1999, p. 11), pois, não se pode olvidar que a lógica capitalista do lucro a qualquer preço etiqueta uma parcela

significativa da sociedade com a alcunha de consumidores falhos, ou seja, “aqueles cujos meios não estão à altura dos desejos” (BAUMAN, 1998, p. 57).

Em tal contextualização, nada mais lógico do que constatar que dentre as infrações penais cometidas pelos sentenciados (TABELA 8) observa-se a preponderância dos Crimes contra o Patrimônio (41,09%)¹⁴, não sendo coerente atribuir ao acaso tal fato.

A publicidade manda consumir e a economia proíbe. As ordens de consumo, obrigatórias para todos, mas impossíveis para a maioria, são convites ao delito. Sobre as contradições de nosso tempo as páginas policiais dos jornais ensinam mais do que as páginas de informação política e econômica.

Este mundo, que oferece o banquete a todos e fecha a porta no nariz de tantos, é ao mesmo tempo igualador e desigual: igualador nas idéias e nos costumes que impõe e desigual nas oportunidades que proporciona (VIANA. 2004, p. 67).

Diante de tamanha antinomia, como não se indignar diante de um modelo de classe média alta, com várias casas e carros, em que a fartura é a palavra de ordem, ao luxo e ao desperdício se somam a esnobação e a opulência, quando se faz parte de uma classe de miseráveis em que o mínimo para sobrevivência não existe, imperando, isto sim, a fome a doença e o desespero? Ou ainda: como conceber que em tal sociedade possa haver disciplina social na qual as massas famintas adotem bons modos e não molestem aqueles cujos modos de vida se traduzem, via de regra, em excessos? (ELBERT, 2000, p. 68-69).

¹⁴ Assim representados: 1) A presença da modalidade furto simples (art. 155, *caput*) com 0,73%; o furto privilegiado (art. 155, § 2º) com 0,24%; e o furto qualificado (art. 155, § 4º) com 1,97%, perfazendo um total de 2,94% de incidência para o referido tipo penal; 2) A incidência da norma protetiva contra o roubo próprio (art. 157, *caput*) com 0,73%; o roubo impróprio com causa de aumento de um terço até metade (art. 157, §§ 1º e 2º) com 1,23%; o roubo com causa de aumento de um terço até metade (art. 157, § 2º) com 23,15%; o roubo qualificado pelo resultado, latrocínio, (art. 157, §3º), com 12,80%; e, por fim, a extorsão (art. 158) com 0,24%.

E que não seja usado o discurso da liberdade, do esforço pessoal, como justificativa para tal estado de coisas, haja vista que tal argumentação sucumbe ante as profundas desigualdades de acesso às possibilidades inclusivas. Os pontos de partida na disputa por espaço nas sociedades hodiernas são – como já exaustivamente ressaltado – absolutamente assimétricos. Os estratos mais altos da escala social partem muito na frente.

5. CONCLUSÃO

Emerge do estudo sobre “As Variáveis Socioeconômicas como Pressupostos para a Efetiva Criminalização no Sistema Penal Brasileiro”, que o sistema capitalista neoliberal, como um todo, pressupõe disciplina e repressão exacerbadas, institucionalizadas pelo sistema punitivo com a finalidade de conter a tensão das massas excluídas e, conseqüentemente, marginalizadas. É, também, significativo o fato de que o aumento da exploração e da incessante marginalização, assim como o modo injusto em que tem lugar a racionalização dos processos produtivos, são internos à lógica de seu desenvolvimento e perpetuação.

Quando se traz à tona tais verdades, percebe-se facilmente que, sob a crise de ordem pública (contestação e reivindicação de condições socioeconômicas dignas, protestos contra a corrupção pública institucionalizada, negação aos estigmas imputados, rebeliões em presídios, etc.), e a imagem que se transmite da crise à opinião pública, se esconde uma estratégia neoliberal que tende a produzir uma deterioração do Estado de Direito e as condições necessárias para uma gestão autoritária do processo produtivo e da própria sociedade.

Este processo de transformação autoritária é, por sua vez, insidioso para o mercado de trabalho, já que a linha de marginalização social, ou seja, o limite entre a exploração e a superexploração, perpassa pelo interior das massas de trabalhadores, pressionando-as a manterem-se inertes diante do estrangulamento cotidiano dos seus direitos e garantias constitucionais, sob pena de aglutinar-se ao exército de reserva, leia-se, a legião de desempregados.

Assim sendo, reduzir a conclusão à triste constatação de que se está longe da implantação de uma democracia material seria repisar o insofismável, pois a falta de escola, a falta de trabalho, de moradia, de comida, de saúde, de transporte, de acessibilidade, de lazer e a paulatina segregação das pessoas menos favorecidas em espaços obrigatórios e, em última instância, nas prisões, não somente desbotam a democracia como também ensejam o enquadramento do Estado como principal violador das regras por ele mesmo positivadas.

Portanto, ao direcionar a atenção do público para a austeridade de regimes prisionais, para a criminalidade violenta, de rua, patrimonial ou aquela ligada ao uso e tráfico de drogas ilícitas, e para as pessoas que invariavelmente cometem tais condutas, o Direito Penal presta imprescindíveis serviços às elites dirigentes, haja vista que, entre outras coisas, dissimula a incompetência na gestão do aparelho estatal, assim como, oculta os delitos que são intrínsecos às estruturas de dominação e poder, delitos estes que trazem em si uma lesividade imanente jamais superável pelos delitos que são alcançados e, precariamente, combatidos pelo sistema penal.

Necessário sim é demonstrar a existência de um contingente humano que, para muitos, não se trata de cidadãos, que, de certo, afeiçoa-se muito pouco a pessoas, pois sequer lhes são impostas as condições de sujeitos escravizados pelo mercado de trabalho, cativos dos salários desprezíveis, obrigados a conviver com a humilhação e o constrangimento impostos àqueles que o neoliberalismo tem por “fracassados”, vez que são uma massa despersonificada pela ineficácia programática legiferante, destituída de suas próprias sombras – ou seja, são não-sujeitos, chamados eufemisticamente de excluídos, levados em consideração somente quando figuram nas estatísticas criminais.

Nesse mister, não se pode olvidar que, hodiernamente, o Estado tem respondido antidemocraticamente à violência que produz, ou seja, responde à violência estrutural com a violência do Sistema Penal, afastando-se, aos olhos mais atentos, da idéia de que em estruturas sociais desiguais não será o Sistema Penal através de suas prisões que resolverá tal problema, e sim a implantação de políticas sociais que revertam essas condições de desigualdade.

Nesse contexto, é despiciendo fazer grandes ilações para se chegar ao denominador de que a potencialização da população diuturnamente marginalizada se reflete, sobretudo, no elevadíssimo número de crimes contra o patrimônio ocorridos nesse grande teatro de controle social; pois, se a premissa não fosse verdadeira, ter-se-ia verificado quantitativamente quaisquer dos crimes imanentes aos poderosos – sejam eles de colarinho branco ou dourado, estes sim, verdadeiras causas da erosão social, e não a criminalidade visível, tosca, de sangue, garantidora de audiência e de arrimo ideológico.

Portanto, o que se pode constatar é que todo o sistema punitivo volta-se às conseqüências da violência olvidando-se de suas origens – do conjunto de variáveis socioeconômicas que determinam o perfil daqueles que serão etiquetados com a alcunha de criminoso, intervindo sobre pessoas pré-estabelecidas e não sobre condutas delitivas –, como se quer, a todo custo, ideologicamente ocultar. Assim sendo, sua atuação é, invariavelmente, reativa e nunca preventiva, ou seja, combate-se exclusivamente as conseqüências produzidas pelo delito desprezando-se seu processo de formatação, desencadeado pela absoluta inaptidão do Estado em prover condições mínimas para uma existência digna de todos aqueles que compõem o corpo social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, 335 p.

BARATTA, Alessandro. Funciones instrumentales e simbólicas Del Derecho Penal: una discusión en la perspectiva de la criminología crítica. *Pena y Estado*, Barcelona, ano 1, n. 1, p. 35-37, sep./dic. 1991.

_____. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais. Tutela penal dos direitos humanos*. Porto Alegre, ano 6, n. 2. p. 44-61, abr./maio/jun. 1993.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, 272 p.

_____. Globalização: as conseqüências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, 145 p.

CARVALHO, Themis Maria Pacheco de. A perspectiva ressocializadora na Execução Penal brasileira: o abandono do ideal ressocializador em direção a um Direito Penal do Inimigo. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**. São Luís, ano 2, n. 1. 28 p., 1º. Semestre de 2004. Disponível em <<http://www.ampem.com.br>>. Acesso em: 18 ago. 2006.

ELBERT, Carlos Alberto. **Criminologia Latino-Americana**. Teorias e propostas sobre o controle social no terceiro milênio. v. 2. Traduzido por Ney Fayet Júnior. São Paulo: LTr, 2002, 360 p.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. O impacto da globalização sobre o direito penal. **Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais**. São Paulo, ano 1, jul/dez., nº 1, 2004, p. 246-256.

_____. **Constituição, Ministério Público e Direito Penal: a defesa do Estado Democrático no âmbito punitivo.** Recife, 2004. 351 p. Tese (Doutorado em Direito). Programa de pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco.

_____. O caso Minas Gerais: da atrofia do Estado Social à maximização do Estado Penal. **Revista Última Ratio.** Rio de Janeiro, ano 01, jan/dez., n. 0. 2006, p. 35-48.

_____. Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 350 p.

_____. REGO, Davi Uruçu. Democracia e Direito Penal: a interpretação do jus puniendi conforme a constituição. **Prêmio Márcia Sandes 2008.** 10ª. ed. São Luís: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão, 2008, p. 47-106.

HOBBSBAUM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo.** Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, 182 p.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal anotada e interpretada.** 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, 552 p.

PAINE, Thomas. Senso Comum: *in* Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973, 360 p.

PRADO, Luiz Regis. Teoria dos fins da pena: breves reflexões. Revista da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais. São Paulo, ano 1, n. 00. p. 143-158, 1º. Semestre de 2004.

ROLIM, Marcos. Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. **Crítica à Execução Penal.** 2. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007, 629 p.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. A Crise de Legalidade na Execução Penal. **Crítica à Execução Penal.** 2. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007, 629 p.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-María. **A expansão do direito penal:** aspectos

da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução Luís Olavo de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, 151 p.

STADEN, H. **Duas viagens ao Brasil**. São Paulo: Edusp, 1974, 278 p.

TANGERINO, Davi. Reflexões acerca da inflação legislativa em matéria penal: esvaziamento semântico da *Ultima Ratio* e o Direito Penal Disfuncional. *Revista Ultima Ratio*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 0. p. 159-192.

TOCQUEVILLE, Alexis. *A Democracia na América: in Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, 360 p.

VIANA, Túlio Lima. A era do controle: introdução crítica ao direito penal cibernético. *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, ano 9, n. 14. p. 61-81, 1º e 2º. Semestre de 2002.

WESTERN, *et al.* Sistema Penal e mercado de trabalho nos Estados Unidos. *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, ano 7, n. 11. p. 41-52, 1º. Semestre de 2002.

TABELAS**Tabela 1 – Quanto ao grau de escolaridade dos sentenciados**

Analfabeto	29,58%
Ensino fundamental incompleto	32,47%
Ensino fundamental completo	9%
Ensino fundamental maior incompleto	16,39%
Ensino fundamental maior completo	4,82%
Ensino médio incompleto	3,53%
Ensino médio completo	3,85%
Ensino superior incompleto	0,32%

Tabela 2 – Quanto à idade dos sentenciados

Desconhece	4,82%
De 18 a 24 anos	22,50%
De 25 a 30 anos	36,33%
De 31 a 35 anos	16,39%
De 36 a 40 anos	9,64%
Acima de 40 anos	10,28%

Tabela 3 – Quanto às profissões dos sentenciados

Açougueiro	0,32%
Autônomo (Bico)	9,32%
Auxiliar administrativo	2,57%
Comerciante	1,60%
Construção civil (pedreiro/ajudante/servente)	17,68%
Estudante	2,57%
Fotógrafo	0,32%
Informática	1,92%
Lavrador	21,86%
Manutenção elétrica e hidráulica	3,21%

Marceneiro	1,60%
Mecânico	9,32%
Militar	0,64%
Motorista	2,57%
Padeiro	1,28%
Pescador	3,21%
Pintor	2,89%
Sem profissão (desocupado)	2,25%

Tabela 4 – Quanto ao período trabalhado com carteira de trabalho

Nunca teve	79,09%
De um mês a um ano	9,64%
De um ano e um mês a dois anos	2,89%
De dois anos e um mês a três anos	2,57%
Mais de três anos	5,78%

Tabela 5 – Quanto à remuneração que percebiam os sentenciados

Sem renda própria	4,50%
Subsistência	13,50%
Até R\$100,00	16,07%
De R\$101,00 a R\$300,00	41,47%
De R\$301,00 a R\$600,00	15,75%
De R\$601,00 a R\$1000,00	4,82%

Tabela 6 – Quanto à existência de dependentes dos sentenciados

Sim	76,20%
Não	23,79%

Tabela 7 – Quanto à especificação dos dependentes dos sentenciados

Pai	0,61%
Mãe	0,61%
Companheira	11,62%
Filhos com idade igual ou inferior a 12 anos (de um a dois)	54,12%
Filhos com idade igual ou inferior a 12 anos (de três a quatro)	11%
Filhos com idade igual ou inferior a 12 anos (de cinco a seis)	4,28%
Filhos com idade igual ou superior a 12 anos (de um a dois)	13,14%
Filhos com idade igual ou superior a 12 anos (de três a quatro)	2,75%
Filhos com idade igual ou superior a 12 anos (de cinco a seis)	1,22%
Filhos com idade igual ou superior a 12 anos (mais de seis)	0,61%

Tabela 8 – Quanto às infrações penais cometidas pelos sentenciados

Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes	18,20%
Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição	0,98%
Dos Crimes Contra a Pessoa – Dos Crimes Contra a Vida	18,70%
Dos Crimes Contra a Pessoa – Das Lesões Corporais	1,47%
Dos Crimes Contra a Pessoa – Dos Crimes Contra a Liberdade Individual	0,73%
Dos Crimes Contra o Patrimônio – Do Furto	2,94%
Dos Crimes Contra o Patrimônio – Do Roubo e da Extorsão	38,15%
Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos – Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso	0,49%
Dos Crimes Contra os Costumes – Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual	14,27%
Dos Crimes Contra os Costumes – Da Sedução e da Corrupção de Menores	0,24%
Dos Crimes Contra a Paz Pública	1,47%
Dos Crimes Contra a Fé Pública	0,24%
Dos Crimes Contra a Fé Pública – Da Falsidade Documental	0,49%

Recebido em 30/08/2010 – Aprovado em 23/09/2010